



## ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 055/2016-FME-CPL  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2016-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma Unidade escolar de educação infantil dotada de 69(seis) salas de aula e demais salas administrativas na rua K, Bairro vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás-PA.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE “CONCORRÊNCIA” Nº. 001/2016.

Às 09h00 (nove) horas do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de reunião do Gabinete na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta pelos membros: Cleudence Bomfim de Macedo e Tiarles da Silva Santana, designados através da Portaria n. 1049/2015-GP, com a presidência sob o primeiro, e as empresas; PDCA ENGENHARIA, PROJETOS, LABORATÓRIO E TREINAMENTOS, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MAT. DE CONSTRUÇÃO-EPP, PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, CONSTRUTORA M&P LTDA-EPP e a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP. Recolheram o edital as empresas: CONSTRUTORA ASA NORTE EIRELI-EPP, PDCA ENGENHARIA, PROJETOS, LABORATÓRIO E TREINAMENTOS, GEOPLANET ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CACTUS CONSTRUÇÕES IND. ENC. LTDA, CONSTRUTORA M&P LTDA-EPP, J MARQUES DIAS MUNIZ & CIA LTDA-EPP, CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA, MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MAT. DE CONSTRUÇÃO-ME, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CORBÃ CONSTRUTORA E TECNOLOGIA LTDA, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, CONSTRUTORA FERRARI LTDA-ME, RODRIGUES E MOTA LTDA, PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, comparecendo para o certame somente as empresas citadas anteriormente. Iniciado os trabalhos a CPL procedeu ao recebimento dos documentos relativo ao CREDENCIAMENTO dos presentes. Analisado os documentos apresentados fora constatado que a as licitantes apresentaram os documentos relativo ao credenciamento e foram credenciadas por atender aos requisitos do ato convocatório, com seus respectivos representantes conforme consta abaixo:



- (i.) MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP  
*Representante: Sr. Rosinaldo Ribeiro de Santana, CPF: 606.697.642-72*
- (ii.) CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP  
*Representante: Sr. Marcio Oliveira Lessa, CPF: 577.094.592-34*
- (iii.) VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
*Representante: Sra. Rosilene Monteiro Oliveira, CPF: 425.061.582-00*
- (iv.) CONSTRUTORA M & P LTDA-EPP  
*Representante: Sra. Karla Izabel de Oliveira Pinto, OAB/PA: 14506*
- (v.) PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
*Representante: Sr. Kleverson de Sousa Farias, CPF: 998.446.052-53*

A empresa PDCA ENGENHARIA, PROJETO, LABORATORIO E TREINAMENTO LTDA, apresentou contrato social cuja clausula nona “da administração” diz: “A administração da sociedade caberá a(o) sócio Fredson Baia Lopes CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) sócio Denis dos Anjos Lavor com todos os demais administradores...”. Assim, considerando a clausula contratual da licitante a Comissão de Licitação *questionou* que para representação da mesma durante a sessão, deveria ser apresentada procuração de um dos sócios transferindo poderes para o outro sócio, para que este pudesse representar a empresa no Processo Licitatório em apreço, o que não foi apresentado. Diante de tal vicio a Comissão de Licitação julgou irregular os documentos relativos ao credenciamento da licitante PDCA ENGENHARIA, PROJETO, LABORATORIO E TREINAMENTO LTDA, permanecendo esta como participante do certame, sem representante para falar em nome da mesma durante as sessões de julgamento do presente Processo Licitatório, permanecendo na sala de reuniões os senhores Fredson Baia Lopes e Denis dos Anjos Lavor, na condição de ouvinte. Prosseguindo aos trabalhos foi solicitada a entrega, e assim recebidos, pela CPL, os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS dos presentes os quais foram aferidos quanto a sua inviolabilidade e rubricados nos lacres por todos presentes. Na sequência a CPL guarda em sua posse os ENVELOPES DE PROPOSTAS e procede a abertura, na presença de todos, dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, submetendo os documentos apresentados à rubrica e conhecimento de todos os presentes e solicita que a análise seja feita por vista em processo assim que aberto o prazo para o mesmo. Na sequência a licitante PDCA ENGENHARIA, PROJETO, LABORATORIO E TREINAMENTO LTDA, através do Sr. Fredson Baia Lopes, *questionou* à CPL que em virtude da clausula estabelecida no contrato social, visando garantir o maior número de propostas, o segundo sócio Denis dos Anjos Lavor, poderia assinar a proposta na presença de todos, uma vez que o mesmo se faz presente à sessão? A Comissão P. de Licitação, visando garantir a legalidade de seus atos, fez consulta verbal ao setor jurídico desta CPL. Neste momento, os senhores Fredson Baia Lopes e Denis dos Anjos Lavor, retiraram-se da sala de reuniões, momento em que a Comissão afirmou que seria informada posteriormente, sobre seu posicionamento quanto ao questionamento da licitante. Na sequência, a Comissão de Licitação tem a seguinte decisão: Considerando que os envelopes de proposta de todos os licitantes foram entregue a Comissão devidamente lacrados; Considerando que nesta sessão somente foram abertos os envelopes de habilitação; Considerando ainda que a permissão de tal ato poderia ferir o



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



princípio da isonomia, uma vez que estaria adulterando os documentos já entregues à CPL, esclarece que não será permitida a assinatura do sócio Denis dos Anjos Lavor, alegando que tal ato seria intempestivo. Prosseguindo, após rubricado todos os documentos, os mesmo foram recolhidos pela Comissão P. de Licitação, que suspendeu a sessão para análise dos documentos. Dito isto a Presidente alerta aos licitantes que após análise será divulgada a decisão de habilitação dos licitantes, mediante publicação no [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), e aberto prazo para apresentação dos recursos, observado o prazo estabelecido no item 22.1 do edital.

Cleudenicé Bomfim de Macedo  
Presidente  
Port. Nº. 1049/2015-GP

Tiarles da Silva Santana  
1º Membro

MONTEIRO E PEREIRA  
CONSTRUTORA LTDA-EPP.

CONSTRUTORA BELMONTE  
LTDA-EPP.

VALE DO CANAÃ  
CONSTRUTORA & MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

CONSTRUTORA M & P LTDA-  
EPP

PERFORMANCE CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA

PDCA ENGENHARIA,  
PROJETO, LABORATORIO E  
TREINAMENTO LTDA